

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**MINAS GERAIS**  
**COMANDO-GERAL**

**MEMORANDO Nº 1.048 /2004 – CBMMG**

**(Taxa de Segurança Pública - TSP)**

A promulgação da Lei nº 14.938, de 29 de Dezembro de 2003, alterando a Lei nº 6.763, de 26 de Dezembro de 1975, referente à legislação tributária no Estado de Minas Gerais trouxe expressiva modificação aos procedimentos relacionados ao recolhimento da Taxa de Segurança Pública (TSP), fomentando dúvidas referente ao cumprimento da Instrução nº 19/02-CBMMG que estabelece critérios para a cobrança desta taxa.

A Lei nº 14.938 trouxe em seu bojo significativas alterações na cobrança de taxa de segurança pública decorrente dos serviços prestados pelo CBMMG, conforme tabela “B”, do anexo II, subdivididas em:

- a) serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;
- b) utilização potencial do serviço de extinção de incêndio;
- c) serviço operacional de resgate.

A Instrução nº 19/02-CBMMG da à administração diretrizes para que as Unidades do CBMMG possam cumprir os dispositivos legais no que se refere aos procedimentos relacionados ao recolhimento de TSP.

Desta forma, recomendo a todos os Comandantes, até o nível de pelotão destacado, que cumpram os procedimentos mencionados até a atualização da referida instrução e outras alterações decorrentes de regulamentações da Lei nº 14.938/03, conforme o que se segue:

**1. QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS PROCEDIMENTOS ESPECIFICADOS NA TABELA “B”, DO ANEXO II, DA LEI nº 14.938, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.**

a) Pelo serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais:

(ver item 1 da tabela B do anexo II)

<b>Segurança Preventiva em eventos de qualquer natureza que envolva reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral).</b>	
<b>Serviço</b>	<b>Procedimento para cálculo do valor</b>
Emprego exclusivo de B M	Nº de BM x 10 UFEMG x horas ou fração trabalhada
Emprego de B M e veículos operacionais	Nº de BM x 10 UFEMG x horas ou fração trabalhada + Tipo de Viatura x Nº de UFEMG (especificada na tabela*) x hora ou fração trabalhada

**\* os valores em UFEMG para cada viatura estão especificados na Tabela B**

<b>Sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações</b>		
<b>Análise de projetos ou modificação em projeto aprovado com direito a um retorno por notificação de erros ou falhas na sua elaboração, observando o valor mínimo de 15,00 UFEMG</b>		
<b>Serviço</b>		<b>Procedimento para cálculo do valor*</b>
Sistema de proteção por extintores	Projeto Novo	Área Construída x UFEMG x 0,07 Obs: valor mínimo de 15,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (sem acréscimo ou decréscimo de área)	Será cobrada a taxa mínima de 15,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (com acréscimo de área)	Área acrescida x UFEMG x 0.07 Obs: valor mínimo de 15,00 UFEMG.
Sistema de proteção por extintores e hidrantes	Projeto Novo	Área Construída x UFEMG x 0,10 Obs: valor mínimo de 15,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (sem acréscimo ou decréscimo de área)	Será cobrada a taxa mínima de 15,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (com acréscimo de área)	Área acrescida x UFEMG x 0.10 Obs: valor mínimo de 15,00 UFEMG.
Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, “sprinklers”, CO <sub>2</sub> ou PQS	Projeto Novo	Área Construída x UFEMG x 0,12 Obs: valor mínimo de 15,00 UFEMG
	Projeto Modificado (sem acréscimo ou decréscimo de área)	Será cobrada a taxa mínima de 15,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (com acréscimo de área)	Área acrescida x UFEMG x 0.12 Obs: valor mínimo de 15,00 UFEMG.

<b>Análise subsequente (análises dos projetos notificados após o primeiro retorno)</b>		
Deverá ser cobrada novamente a taxa sobre toda a área construída, com direito a um retorno, caso seja notificado.		
<b>Vistoria de execução de projetos em edificações, observando o valor mínimo de 53,00 UFEMG.</b>		
<b>Serviço</b>	<b>Procedimento para cálculo do valor</b>	
Sistema de proteção por extintores	Projeto Novo	Área Construída x UFEMG x 0,07 Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (sem acréscimo ou decréscimo de área)	Será cobrada a taxa mínima de 53,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (com acréscimo de área)	Área acrescida x UFEMG x 0.07 Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG.
Sistema de proteção por extintores e hidrantes	Projeto Novo	Área Construída x UFEMG x 0,10 Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (sem acréscimo ou decréscimo de área)	Será cobrada a taxa mínima de 53,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (com acréscimo de área)	Área acrescida x UFEMG x 0.10 Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG.
Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, “sprinklers”, CO <sub>2</sub> ou PQS	Projeto Novo	Área Construída x UFEMG x 0,12 Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG
	Projeto Modificado (sem acréscimo ou decréscimo de área)	Será cobrada a taxa mínima de 53,00 UFEMG.
	Projeto Modificado (com acréscimo de área)	Área acrescida x UFEMG x 0.12 Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG.
<b>Vistoria subsequente (vistoria por retorno após a primeira vistoria)</b>		
Sistema de proteção por extintores	a) deverá ser cobrado pelo somatório das áreas dos pavimentos onde for detectada a irregularidade, <b>observando o valor mínimo de 53,00 UFEMG;</b> b) o valor a ser cobrado deverá incidir sobre a área do pavimento coberto pelo equipamento de prevenção irregular do sistema de proteção por extintores, hidrantes e especiais; c) caso a irregularidade não seja nos equipamentos de prevenção, será cobrada a taxa mínima de 53,00 UFEMG. d) para vistorias em salas de edificações que integram diversas lojas (exemplo: centros comerciais) o valor a ser cobrado deverá incidir sobre área de proteção do equipamento irregular. Se a vistoria for na área comum, o cálculo será sobre a área do pavimento coberto pelo equipamento irregular.	
Sistema de proteção por extintores e hidrantes		
Sistema de proteção por extintores, hidrantes e instalações especiais, “sprinklers”, CO <sub>2</sub> ou PQS		
<b>Cadastramentos</b>		
Cadastramento inicial ou revalidação anual, em bancos de dados no CBMMG, de profissional apto a apresentar projetos de prevenção contra incêndio e pânico.	Trata-se de um cadastramento em banco de dados do CBMMG que será disponibilizado para consulta ao público externo permitindo ao consumidor a garantia da qualidade na prestação de serviços pelo profissional. Valor 100,00 UFEMG por ano. Esta cobrança atenderá a procedimentos específicos a serem estabelecidos pelo CBMMG.	

Cadastramento inicial ou revalidação anual em banco de dados do CBMMG, de responsável técnico a que se refere o art. 6º da lei 14.130 de 19/12/01	Trata-se de um cadastramento em banco de dados do CBMMG de responsável técnico pela realização de evento público. Sua permanência é obrigatória durante o evento.É obrigatório. Valor 100,00 UFEMG por ano. Esta cobrança atenderá a procedimentos específicos a serem estabelecidos pelo CBMMG.
Cadastramento inicial ou revalidação anual de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção, e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizados em edificações de uso coletivo a que se refere o art. 7º da lei 14.130 de 19/12/01.	Trata-se de um cadastramento em banco de dados do CBMMG de pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico utilizado nas edificações de uso coletivo.É obrigatório. Valor 202,94 UFEMG por ano. Esta cobrança atenderá a procedimentos específicos a serem estabelecidos pelo CBMMG.
<b>Situações em que o interesse particular do solicitante predomina sobre o interesse público.</b>	
Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego exclusivamente de BM	Nº de BM x 10 UFEMG x horas ou fração trabalhada
Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de BM e de veículos operacionais, conforme tipo(s) utilizado(s), observando o valor mínimo de 53,00 UFEMG	Nº de BM x 10 UFEMG x horas ou fração trabalhada + Tipo de Viatura x Nº de UFEMG (especificada na tabela*) x hora ou fração trabalhada.  Obs: valor mínimo de 53,00 UFEMG  * Tabela “B” do anexo II da lei 14.938
<b>Atendimento a ocorrências e solicitações de interesse privado, com emprego de BM</b>	
Nº de BM x 10 UFEMG x horas ou fração trabalhada	
<b>Apoio logístico no atendimento de ocorrências e solicitações classificadas nos subitens 1.3.3.1 a 1.3.3.5</b>	
Com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais, conforme tipo(s) utilizados(s)	Nº de BM x 10 UFEMG x horas ou fração trabalhada +Tipo de Viatura x Nº de UFEMG (especificada na tabela*) x hora ou fração trabalhada  * Tabela “B” do anexo II da lei 14.938
2ª via de atestado de aprovação ou liberação de projetos de sistema de prevenção e combate a incêndio em edificações	7,00 UFEMG por documento

b) Pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio:

<b>Pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio</b>
Esta cobrança será regulamentada por decreto do poder executivo.

c) Pelo serviço operacional de resgate:

<b>Pelo serviço operacional de resgate</b>
--

Esta cobrança atenderá a procedimentos específicos a serem estabelecidos pelo CBMMG.
--

## **2. OUTROS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS.**

Para a realização de vistorias em eventos temporários, postos de revenda de GLP, postos de serviço e realização de palestras, treinamento de brigadas de incêndio e cursos diversos deverá ser observado os procedimentos previstos na Instrução N° 19/02-CBMMG.

Este memorando entra em vigor a partir de sua assinatura.

**Belo Horizonte, 26 de Março de 2004.**

**OSMAR DUARTE MARCELINO, CORONEL BM**  
**\*\*\* COMANDANTE GERAL \*\*\***